



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 22/07/2014 – ITEM 44

TC-001536/026/12

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ildebran Prata.

Advogados: Carlos Otávio Simões de Araújo e outros.

Acompanha: TC-001536/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da

Prefeitura Municipal de Ipeúna, relativas ao **exercício de 2012**.

A Unidade Regional de Araras – UR-10, responsável pelo exame “in loco”, elaborou o relatório de fis. 12/38 apontando o que se segue:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – autorização legislativa para abertura de créditos suplementares à razão de 20%, aos quais somam-se os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública e precatórios judiciais; omissão, nas leis orçamentárias, de regras que direcionassem a aplicação de *superávit* financeiro e/ou excesso de arrecadação, bem como de programas destinados ao incremento de eficiência no serviço público; inexistência do Plano Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e providências parciais tendentes a garantir acessibilidade em prédios públicos.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA – inexistência do Serviço de Informação ao Cidadão.

CONTROLE INTERNO - sistema parcialmente regulamentado; nomeação de servidor não efetivo como responsável e do filho do Prefeito para integrar a equipe; ausência de relatórios típicos do setor.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – déficit de 0,8%.

ENSINO – após a glosa das despesas com uniformes, verificou-se que a aplicação no ensino global representou 26,38%; houve emprego da totalidade dos recursos recebidos do FUNDEB, sendo 95,88% em 2012 e 4,12% no 1º trimestre de 2013, com gasto de 65,21% no magistério.

SAÚDE – emprego de 34,92% das receitas de impostos.

PRECATÓRIOS – pagamento dos requisitórios de baixa monta e inexistência de pendências judiciais.

BENS PATRIMONIAIS – falhas nos controles analíticos dos bens imóveis.

ORDEN CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – cumprimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

LICITAÇÕES - não adoção do Pregão Eletrônico e da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, desatendendo à dinâmica do aprimoramento da gestão pública de que se ocupa o artigo 39, § 7º, da CF/88, bem como aos princípios da eficiência e da economicidade.

PESSOAL – gastos representaram 44,87% da Receita Corrente Líquida¹; falhas nos registros contábeis relativas à substituição de mão de obra.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – falta de incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - remessa extemporânea de documentos ao Sistema AUDESP; não atendimento das recomendações do Tribunal.

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – em ordem.

TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES – 4,27% da receita tributária ampliada do exercício anterior

DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL - não ocorreram publicidades institucionais durante o exercício.

VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964 – atendimento ao disposto no artigo 59, § 1º.

¹ Incluído no quadro o montante de pagamentos, efetuados pela Administração a médicos autônomos, no valor total de R\$ 722.274,96. Referido valor foi contabilizado na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

ARTIGO 21 E 42 DA LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL –
cumprimento (fl. 35).

Acompanha os presentes autos, o Acessório 1 (TC-1536/126/12).

O Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, opinou pela intimação do órgão jurisdicionado a respeito das conclusões dos trabalhos da fiscalização.

Após regular notificação, houve apresentação de defesa de fls. 50/67.

Analisando a parte econômica, ATJ expôs que o déficit orçamentário, da ordem de 0,8%, possuía respaldo no resultado financeiro existente em 31.12.2011, o qual, com isso, sofreu decréscimo, porém continuou positivo (de R\$ 2.695.422,87 para R\$ 2.525.243,06), observando que o resultado econômico positivo elevou em 11,27% a situação patrimonial.

Indicou, também, que o saldo da dívida de curto prazo sofreu redução, tendo ocorrido atendimento do disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, bem como que a dívida consolidada diminuiu em 31,58%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Asseverou que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, ressaltando que não foram apontadas, na conclusão do relatório da fiscalização, falhas relevantes em relação à área de sua atuação.

Quanto à autorização na LOA para abertura de créditos adicionais, da ordem de 20%, observou que, apesar de as alterações terem atingido o patamar de 15,07% da receita arrecadada, caberia recomendação objetivando aprimoramento de seu planejamento.

Sob o aspecto jurídico, ATJ posicionou-se, com o aval de sua Chefia, pela emissão de parecer favorável, entendendo que os desacertos listados na conclusão do relatório não prejudicavam o examinado, propondo recomendação para os itens: Planejamento das Políticas Públicas, Pessoal, Ensino, Controle Interno, Bens Patrimoniais, Licitações e Sistema AUDESP.

Sugeriu, ainda, que a Fiscalização verifique a efetiva adoção das providências anunciadas pelo Prefeito, especialmente em relação aos itens: Planejamento das Políticas Públicas, Licitações e Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

Registrou que os gastos com ensino e saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional e as despesas com pessoal atenderam à legislação pertinente.

Assim, manifestou-se, com o aval de sua Chefia, pela emissão de parecer favorável.

O douto Ministério Público de Contas opinou no mesmo sentido.

É o relatório.

c



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Ipeúna**, relativas ao **exercício de 2012**, apresentaram os seguintes resultados:

Execução Orçamentária: Déficit de 0,8% - R\$ -170.179,81

Aplicação ensino: 26,38% **Magistério:** 65,21% **FUNDEB:** 100%²

Despesas com pessoal e reflexos: 44,87% **Aplicação na saúde:** 34,92% **Remuneração dos Agentes Políticos:** em ordem.

A Prefeitura atendeu às disposições legais e constitucionais em relação às aplicações no ensino, saúde e pessoal.

Ressalto que o déficit orçamentário registrado possuía amparo no superávit financeiro do exercício anterior, que ainda continuou positivo no final do exercício, tendo ocorrido aumento do resultado patrimonial.

Houve respeito às disposições do artigo 42 e 21, parágrafo único, da Lei Fiscal e ao artigo 59, § 1º, da Lei 4320/64.

O Município encerrou o exercício sem pendência judiciais, sendo pagos os requisitórios de baixa monta recebidos em 2012.

Respeitantemente às falhas levantadas pela Fiscalização, que não possuem gravidade para prejudicar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

examinado, a defesa informou a adoção de algumas providências que deverão ser verificadas pela Fiscalização no próximo roteiro de inspeção³. Necessárias recomendações.

Nessas condições, **VOTO** pela emissão de **parecer favorável** às contas da **Prefeitura Municipal de Ipeúna**, relativas ao **exercício de 2012**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao atual Prefeito, recomendando que atente ao exposto no relatório da Fiscalização nos itens Planejamento das Políticas Públicas (autorização legislativa para abertura de créditos suplementares); Despesa com Pessoal e Controle Interno (observar o Comunicado SDG 32/12) e continue a incrementar medidas a fim de melhorar a qualidade da educação.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

² Sendo 4,12% gastos no 1º trimestre de 2013.

³ Itens: Planejamento das Políticas Públicas (direcionamento da aplicação do superávit financeiro, Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos); Acesso à Informação; Bens Patrimoniais; Licitação; Análise do Cumprimento das Exigências Legais; Pessoal).